



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 073/94

Espécie do Expediente " Cria a comissão municipal de defesa civil (COMDEC)
do município de Guaíba e dá outras providências".

Prop onente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 19 / dezembro / 1994.

Protocolado sob n.º 1556/94

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 28.12.94 foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos após foi aprovado por unanimidade a emenda sendo encaminhado à Comissão de (Finanças) Justiça e Redação para redação final. *imly.*

Lei n.º 1.262/94





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício. / GAB / nº 785 / 94

Guaíba, 19 de dezembro de 1.994

Senhor Presidente :

Com base no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, vimos **convocar extraordinariamente** a Câmara Municipal, para que os Membros desta Casa Legislativa possam apreciar e aprovar o Projeto de Lei, ora encaminhado, que cria a COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil.

Esta convocação extraordinária, se justifica tendo em vista que, pelos continuos e recentes problemas acontecidos em virtude de temporais, enxurradas e outros eventos ligados a instabilidade do tempo, faz-se necessário contar com este colegiado, no sentido de apoiar o Executivo Municipal, no atendimento à população atingida por estas calamidades, que, normalmente se acentuam na periferia e nas vilas pobres da cidade.

Esperando contar com a colaboração dos Senhores Vereadores que, certamente reconhecerão a relevância na apreciação, em regime de urgência **urgentíssima** do Projeto de Lei que cria a COMDEC, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente ,

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

LUIS CARLOS LARRÉA FERREIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal

N / C

PLE 073/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 328C188B8A0AF44132ABE9E137436D15





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 73 / 94

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA
CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE
GUAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Guaíba, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

ARTIGO 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações de emergência.

ARTIGO 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

ARTIGO 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

ARTIGO 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

ARTIGO 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias a partir de sua publicação.

ARTIGO 7º - Até o prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

ARTIGO 8º - A COMDEC compor-se-á de :

- I- Presidência ;
- II- Secretaria ;
- III- Conselho Técnico ;
- IV- Conselho Comunitário .

PLE 073/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 328C188B8A0AF44132ABE9E137436D15





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 73 / 94

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA
CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE
GUAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Guaíba, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

ARTIGO 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações de emergência.

ARTIGO 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

ARTIGO 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

ARTIGO 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

ARTIGO 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias a partir de sua publicação.

ARTIGO 7º - Até o prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

ARTIGO 8º - A COMDEC compor-se-á de :

- I- Presidência ;
- II- Secretaria ;
- III- Conselho Técnico ;
- IV- Conselho Comunitário .

PLE 073/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 328C188B8A0AF44132ABE9E137436D15
CODIGO DO DOCUMENTO: 020182





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

ARTIGO 9º - A Presidência da Comissão Municipal da Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

ARTIGO 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário dos Serviços Urbanos, Secretário da Saúde, Secretário dos Transportes, CREA, OAB, ACÍGUA, CDL, Corpo de Bombeiros e Brigada Militar.

ARTIGO 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

ARTIGO 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário da Criança e Ação Social, Secretário da Educação, Diretor do Meio Ambiente, Assessor de Relações Públicas, Associações de Bairro, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Patronal e Grupos de serviços.

ARTIGO 13º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos

PLE 073/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 328C188B8A0AF44132ABE9E137436D15



CAPÍTULO I

Considerações gerais

1. A Defesa Civil existente em vários países foi criada para atender aos problemas inter-nos decorrentes da guerra.
2. Como os órgãos de Defesa Civil, em tempo de paz, tivessem reduzidas suas ativi-dades e existissem diferentes organizações dedicadas à assistência e à tropa, chegou-se à con-clusão de que seria mais prático reunir todas as entidades que desempenhassem qualquer atividade destinada a atender a população, em face da ocorrência de calamidades naturais ou sociais.
3. Essa medida visava a racionalizar a aplicação de recursos e proporcionar uma estru-tura mais eficaz para a defesa da comunidade.
4. A Defesa Comunitária está fundamentada no princípio de que nenhum governo tem capacidade para solucionar todos os problemas que possam afetar a comunidade.

A DEFESA COMUNITÁRIA está fundamentada no princípio de que nenhum go-verno tem capacidade para solucionar todos os problemas que possam afetar a co-munidade.

5. Sendo assim, torna-se muito importante a participação social e todo o sistema de Defesa Civil deve contar com efetiva atuação da comunidade na sua própria defesa.

CAPÍTULO II

Calamidade pública

6. Calamidade pública é a situação de emergência provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do aten-dimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

CALAMIDADE PÚBLICA é a situação de emergência provocada por fatores anor-mais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a, total ou parcial-mente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

7. Genericamente, podemos dividir as calamidades em duas grandes classes, conforme sua origem:
 - a. Calamidades de origem externa, produzidas por fatores independentes da comuni-da-de, também denominadas Calamidades Naturais.



Fl. 04
cmr

É IMPRESCINDÍVEL que a comunidade coopere com as autoridades governamentais para resolver os problemas oriundos de eventos desastrosos.

15. A comunidade se caracteriza pelo consenso de trabalho, de cooperação e de concorrência de esforços, existentes em um determinado grupo de pessoas ou entidades, em face de interesses comuns que devem prevalecer em situações normais ou anormais.

16. Todo homem deve sentir-se parte integrante do lugar onde vive, influenciando e recebendo influência do meio, das tradições, hábitos e costumes. Deve participar dos problemas e das aspirações locais. Deverá ser estimulada, por todos os meios, a participação social, individual e coletiva, de forma a ser obtida a mobilização e a motivação despertadas de criatividade, mantendo o sentimento de autodefesa.

TODO HOMEM deve sentir-se parte integrante do lugar onde vive e deve participar dos problemas e das aspirações locais.

17. Em qualquer nível em que se estrutura, um órgão de Defesa Civil deve contar, prioritariamente, com a participação da comunidade.

A COMUNIDADE, em qualquer nível, participa das atividades dos órgãos de Defesa Civil em benefício de sua autodefesa.

CAPÍTULO IV

Defesa Civil

18. A Defesa Civil não é trabalho de um só. Todos, governo e comunidade, devem participar.

A DEFESA CIVIL não é trabalho de um só. Todos — governo e comunidade — devem participar.

19. Defesa Civil é o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais, e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

DEFESA CIVIL é o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

20. Os órgãos de Defesa Civil devem interessar-se em resolver todos os problemas de calamidades referentes às calamidades naturais e humanas. Os assuntos envolvidos são baseados no **PLANO DE DEFESA CIVIL** e **AUTORIA: Executivo Municipal** ou especialização.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020182

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 328C188B8A0AF44132ABE9E137436D15

OS ÓRGÃOS DE DEFESA CIVIL devem se interessar em resolver todos os problemas de atendimento referentes às calamidades naturais e humanas.

21. O ato de prestação de socorro, nos casos de calamidades, deverá, normalmente, iniciar-se através do Município, seguindo-se-lhe o Estado e a União. Será sempre em regime de cooperação a atuação dos organismos municipais, estaduais e federais.

EM PRINCÍPIO, a ação de defesa se inicia pelo Município, seguindo-se-lhe o Estado e a União.

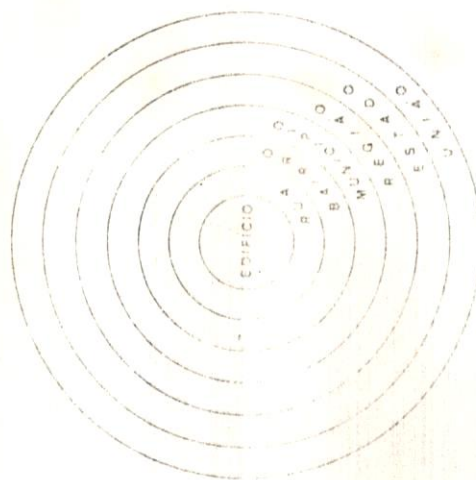
22. O ideal é que as primeiras providências necessárias para controlar uma ocorrência sejam tomadas pela comunidade, que, para tanto, deverá estar preparada, possibilitando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

O IDEAL é que as primeiras providências sejam tomadas pela comunidade para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

23. É importante a integração dos meios, progressivamente, em função da natureza, extensão, modalidade e duração da ocorrência.

a. O estado de calamidade pública, no sentido jurídico e técnico-administrativo, só deverá ser reconhecido se a situação provocada pelo fenômeno que deu origem à emergência evoluir em violência, intensidade e danos, de forma a exigir da autoridade responsável poderes e recursos especiais ou extraordinários.

b. Dependendo da autoridade que decreta o ato, caracterizar-se-á o Estado de Calamidade Pública como Municipal, Estadual e Federal.



2) A principal atividade nesta subfase é a observação ininterrupta que possibilite a captação do sinal inicial de uma catástrofe, de modo que todos, em estado de alerta, possam providenciar a mobilização dos recursos indispensáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 28 de dezembro de 1994.

Ao

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 073/94:

MODIFICA O ARTIGO 12º, que passa a ter a seguinte re-
dação,

Art. 12º) O Conselho comunitário será composto por 13'
(treze) membros, assim distribuídos:

- a- Secretaria da Criança e ação Social
- b- Secretaria da Educação
- c- Diretor do Meio Ambiente
- d- Três Representantes das Associações Comunitá-
rias
- e- Sindicatos dos Trabalhadores Rurais
- f- Dois Representantes dos Sindicatos de Trabalha-
res Urbanos
- g- Um representante dos sindicatos Patronais
- h- Três Representantes de Grupos de Serviços.

Ver.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

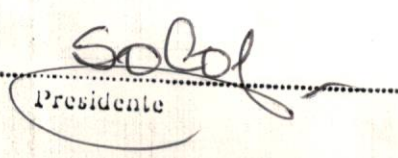
PROCESSO N.º 073/94

REQUERENTE

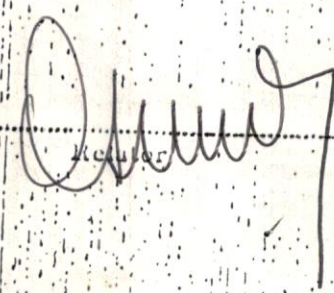
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL C/ EMENDA.

Sala das Comissões, em 28/12/94


Presidente




Membro

PLE-073/1994 - AUTOR(A): Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 328C188B8A0AF44132ABE9E137436D15





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

01

PROCESSO N.º

023/94

REQUERENTE

EXECUTIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina **DE**
FORMA FAVORÁVEL, pois entendemos
uma necessidade a criação do
referido conselho.

Sala das Comissões, em

28/10/94

Presidente

Relator

PLE 073/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020182

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 328C188B8A0AF44132ABE9E137436D15





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 043/94

REQUERENTE

Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente

Sala das Comissões, em 28.12.94.

Presidente

Relator

Antonio Carlos Foronari
Foronari

PLE 073/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 328C188B8A0AF44132ABE9E137436D15





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 073/94 - REDAÇÃO FINAL

"Cria a Comissão Municipal de defesa Civil (COMDEC) do Município de Guaíba e de outras providências."

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Guaíba, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denominar-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, nos manuais gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias a partir de sua publicação.

PL 073/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 328C188B8A0AF44132ABE9E137436D15
CODIGO DO DOCUMENTO: 020182





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fl. 02

Art. 7º - Até o prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno' que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal da Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário dos Serviços Urbanos, Secretário da Saúde, Secretário dos Transportes, CREA, OAB, ACÍGUA, CIL, Corpo de Bombeiros e Brigada Militar.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto por treze (13) membros, assim distribuídos:

- I - Secretaria da Criança e Ação Social;
- II - Secretaria da Educação;
- III - Diretor do Meio Ambiente;
- IV - Três (03) representantes das Associações Comunitárias;
- V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - Dois (02) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores Urbanos;
- VII - Um (01) representante dos Sindicatos Patronais;
- VIII - Três (03) representantes de Grupos de Serviços.

Art. 13º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer gratificação ou remuneração especial.

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 328C188B8A0AF44132ABE9E137436D15

PLE 073/1990 - AUTOMATIZADA - Câmara Municipal de Guaíba

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020182





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f1. 03

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos

PLE 073/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 328C188B8A0AF44132ABE9E137436D15





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 317 / 94.

EM 29 / 12 / 1994.

Senhor Prefeito:

Pelo presente nos dirigimos a V.Sa. para encaminhar cópia dos projetos - de - lei n.ºs. 066/94 que " Autoriza o Executivo a conceder auxílio à Liga Feminina de Combate ao Câncer"; 074/94 que " Abre crédito suplementar no valor de R\$ 146.238,29 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos) e a Redação final do projeto-de-lei 073/94 que "Cria a comissão municipal de defesa civil (COMDEC) do município de Guaíba e dá outras providências" que foram aprovadas por unanimidade em sessão realizada da dia 28 do corrente.

Comunicamos que na mesma sessão foi rejeitado maioria o veto parcial ao projeto de lei n.º.063/94 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíba para o exercício financeiro de 1995" solicitado através de vosso ofício Gab. n.º.791/94.

Aproveitamos para solicitar que se sancionado forem os projetos nos seja enviada cópia das leis para integrarem os nossos arquivos.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração

respeitosamente.

Ver.Luis Carlos Larrea Ferreira

PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 073/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 328C188B8A0AF44132ABE9E137436D15

